



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N°
- CM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 2017

CD/17464.92006-91

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e os débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, por este indicados.

§ 3º

.....

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT.”

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Programa de Regularização Tributária (PRT) pela MP nº 766, de 2017, veio em bom momento. Colacionando esforços com a sociedade brasileira para sair da crise por qual passamos, o Poder Executivo acena de forma colaborativa, permitindo parcelamento especial das dívidas das pessoas físicas e jurídicas com a União.

Contudo, faz-se necessário permitir que o próprio contribuinte eleja quais débitos deseja parcelar e quais deseja continuar questionando, sem ser obrigado a abdicar de seu direito de perquirição judicial em relação a todos os processos.

Ademais, eliminamos os requisitos de pagamento em dia do FGTS e da quitação de tributos vincendos para a manutenção do sujeito passivo no PRT. Com efeito, tal punição em momento de dificuldade financeira da empresa será decisiva para o encerramento de suas atividades.

Esperamos o apoio dos Nobres Pares para garantir a melhoria do texto submetido a esta Casa.

Sala das Sessões, em de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17464.92006-91